

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO

CAPÍTULO TÍTULO

I Da Entidade e suas Finalidades;
II Da Organização;
III Dos Órgãos, Modo de Constituição e Funcionamento;
IV Do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e Comissão Disciplinar (CD);
V Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD);
VI Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa;
VII Da Filiação;
VIII Das Entidades e Entes Filiados - Direitos e Deveres;
IX Dos Títulos Honoríficos;
X Dos Símbolos, Bandeiras, Flâmulas e Uniformes;
XI Das Eleições;
XII Da Dissolução;
XIII Das Leis e Sua Reforma;
XIV Das Admissões;
XV Das Disposições Gerais;
XVI Das Disposições Transitórias.

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I Da Entidade e seus Fins (arts. 1º a 4º);
CAPÍTULO II Da Organização (arts. 5º a 14);
CAPÍTULO III Dos Órgãos, Modo de Constituição e Funcionamento (arts. 15 a 20);
Seção I - Da Assembleia Geral (arts. 21 a 31);
Seção II - Da Presidência (arts. 32 a 39);
Seção III - Da Vice-Presidência (art. 40);
Seção IV - Da Diretoria (arts. 41 a 58);
Seção V- Do Conselho Fiscal (arts. 59 a 60);
CAPÍTULO IV Do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e Comissão Disciplinar (CD) (arts. 61 a 70);
CAPÍTULO V Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) (arts. 71 a 75);
CAPÍTULO VI Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa (arts. 76 a 80);
CAPÍTULO VII Da Filiação (arts. 81 a 93);
CAPÍTULO VIII Das Associações e Entes Filiados - Direitos e Deveres (arts. 94 a 95);
CAPÍTULO IX Dos Títulos Honoríficos (arts. 96 a 98);
CAPÍTULO X Dos Símbolos, Bandeiras, Flâmulas e Uniformes (arts. 99 a 102);
CAPÍTULO XI Das Eleições (arts. 103 a 108);
CAPÍTULO XII Da Dissolução (arts. 109 a 111);
CAPÍTULO XIII Das Leis e Sua Reforma (art. 112);
CAPÍTULO XIV Das Admissões (art. 113);
CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais (arts. 114 a 122);
CAPÍTULO XVI Das Disposições Transitórias (arts. 123 a 129).

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU-WUSHU**, doravante denominada pelo seu nome fantasia, neste Estatuto denominada simplesmente pela sigla **FMTKFW**, associação de sociedade civil, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de duração indeterminada, de caráter esportivo, social, cultural e de arte marcial, fundada em 11 de agosto de 2003, com endereço constante na ata de Assembleia Geral, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, sendo uma legítima entidade esportiva de Administração Estadual da modalidade esportiva e da arte marcial oriunda da china, denominada por Kung fu/Bush, para todos os fins.

§ 1º - A FMTKFW é uma entidade de exclusiva representação no Estado de Mato Grosso do Kung Fu/Wushu, ainda dentro e fora do movimento olímpico e paraolímpico, tendo patrimônio e personalidades distintas dos seus filiados e diretores, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esta contraída, estando fora de qualquer influência política, religiosa, étnica e econômica, sendo filiada Confederação Brasileira de Kung Fu/Wushu – CBKW.

§ 2º - A FMTKFW, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigentes no País especificadamente, nos termos dos artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05, do que prevê o artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, observado de inteiro teor a lei 9.615 de 24.03.98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro e nos termos do art. 16 da Lei 12.395/2011.

§ 3º - O âmbito de atuação da compreende todo o Território do Estado de MATO GROSSO com todos seus Municípios, funcionando no endereço declarado em Ata registrada, preferencialmente no Estado e no município de domicílio e residência do presidente eleito da FMTKFW, para efeito de foro, com atuação administrativa, competitiva e social em todos os Municípios do Estado.

§ 4º - A FMTKFW tem como objetivo precípuo a defesa dos interesses dos seus filiados e a pronta contribuição para a normatização do ensino e da aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais, no desenvolvimento, progresso, crescimento e no

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

estimulo proporcionando a prática, o estudo e a divulgação da modalidade do Kung Fu/Wushu, num todo, Sanda, Shuaijiao, Wushu Tradicional, Wushu Interno, Wushu Moderno, Qigong-Saúde, em suas diversas modalidades, estilos, métodos e técnicas de treinamento, no aspecto social, ético na forma educativa, esportiva e/ou marcial, com enfoque na administração e direção desportiva, nos segmentos e manifestações, educacional, de rendimento, de participação, de formação, de lazer, marcial, cultural e/ou terapêutico.

Art. 2º - A FMTKFW, enquanto filiada ou vinculada a Entidade de hierarquia superior (CBKW), de nível nacional é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro, a qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País, obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela CBKW, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

§ 1º - A FMTKFW, nos termos do art. 1º § 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a conversão da medida provisória nº. 620/2013, na Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que altera e acrescenta o art. 18 “A” acrescentando o artigo 20 § único à Lei 9.615/98, Lei 9.532/97, MP nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001 reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Kung Fu/Wushu, Sanda, Shuaijiao, Wushu Tradicional, Wushu Interno, Wushu Moderno e Qigong-Saúde, aceitas e adotadas pela CBKW e que se obrigam regras e normas emanadas pelas entidades de hierarquia superior de níveis nacionais e internacionais.

§ 2º - A FMTKFW será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º - A FMTKFW, compreendendo todos os seus órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada pelo Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 3º - A FMTKFW tem base de sede e foro à Rua: M, Casa 04, Quadra 46-A (fundos) “fim da Rua 28”, Bairro CPA IV 2ª Etapa, a cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso, CEP 78.058-036.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 4º - A FMTKFW tem por finalidade:

- a) Estruturar, coordenar, organizar, administrar, normatizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, em todo o estado, a prática do Kung Fu/Wushu, bem como apoiar a prática desportiva da modalidade olímpica e paraolímpica, em suas diversas modalidades e estilos dentre eles: Shuaijiao (Shuai Chiao), Taijiquan (Tai Chi Chuan), Wushu Taolu Moderno, Sanda, Wushu Taolu Tradicional, Qigong-Saúde (Chi Kung), Dança de Leão, Dança do Dragão, mas não limitados a estes, em todos os níveis e estilos, para qualquer fim que se destine, seja com enfoque esportivo, paradesportivo, marcial, cultural e/ou terapêutico inclusive o Kung Fu/Wushu praticado por pessoas com necessidades especiais, de acordo com o Regimento Interno;
- b) Representar o Kung Fu/Wushu em suas diversas modalidades e estilos junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) Representar o Kung Fu/Wushu estadual no país, em eventos, competições oficiais ou amistosas, simpósios, cursos, festivais, apresentações, seminários da CBKW, assim como em qualquer evento promovidos e/ou organizado por membros filiados destas ou das suas próprias afiliadas, observada à competência e limites de atuação de cada entidade de administração e de direção;
- d) Promover e/ou permitir a promoção de eventos esportivos, culturais e as competições dentro do estado;
- e) Respeitar e fazer respeitar suas leis e as regras, normas e regulamentos nacionais e dos movimentos olímpicos e paraolímpicos;
- f) Informar às associações filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem pelas entidades de hierarquia superior e pelos poderes públicos;
- g) Regular as inscrições dos praticantes, atletas, árbitros, instrutores e professores do Kung Fu/Wushu na FMTKFW, e as transferências entre filiadas, fazendo cumprir as exigências de suas leis e das leis nacionais;
- h) Promover e fomentar a prática do Kung Fu/Wushu no seguimento de rendimento, educacional, universitário, de participação, lazer ou de cunho social;
- i) Estabelecer padrões técnicos estaduais, currículos mínimos de formação e ensino, assim como promover o funcionamento de workshops, palestras, festivais, fórum, congressos e cursos técnicos de Kung Fu/Wushu em suas diversas modalidades;
- j) Promover a realização eventos esportivos, culturais em especial de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- k) Expedir às suas filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, em caráter técnico ou administrativo, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Kung Fu/Wushu que promoverem ou participarem;
- l) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, competidores e associados no geral, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) Decidir sobre a promoção de eventos e de competições estaduais pelas Academias, Escolas e Associações de prática do Kung Fu/Wushu, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter estadual e/ou nacional;
- n) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;
- o) Praticar no exercício da direção nacional do Kung Fu/Wushu todos os atos necessários à realização de seus fins e objetivos;
- p) Contribuir para o progresso técnico de seus filiados e intensificar a confraternização dos associados em geral, praticantes e dos dirigentes;
- q) Desenvolver o desporto educacional, participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social do homem como ser autônomo e participante;
- r) Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privado as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática do Kung Fu/Wushu em todos os níveis e estilos, seja no rendimento, educacional, escolar, universitário, militar e de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceira idade e a inclusão do paraesporte;
- s) Especificamente e exclusivamente autorizar a realização por suas afiliadas das competições, dos eventos esportivos e culturais da modalidade esportiva olímpica e marcial do Kung Fu/Wushu e do paraesporte, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações em competições e eventos oficiais a níveis: Estaduais e Nacionais e perante o movimento e eventos olímpicos e paraolímpicos;
- t) Controle outorga e o reconhecimento dos níveis superiores de graduação ou de qualquer símbolo de competência relacionado à modalidade;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

u) Expedir anualmente o Certificado de Filiação Estadual para suas afiliadas em dia com suas obrigações junto a FMTKFW, perante os órgãos públicos locais e que estejam com seus atos jurídicos em perfeito respeito às leis vigentes.

v) Aplicar as disposições normativas em vigor, em especial as normas legais fixadas, regulamentadas, baixadas pelas entidades hierarquicamente superiores, a respeito dos atletas, competidores, associados e praticantes no geral, selecionados e classificados para representar o país, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, ofícios, bolsa atleta federal, no âmbito estudantil, estadual, regional e nacional ou de projetos específicos que contemple aqueles atletas que adquiriram o resultado de mérito que a legislação ou norma estabelecem, bem como as transferências, remoções, doping, punições, suspensões, convocações oficiais, camping de treinamento, reversões, cessões temporárias ou definitivas ou normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e a Legislação Desportiva Brasileira vigente no País;

x) Praticar no exercício da direção estadual do Kung Fu/Wushu, todos os atos necessários à realização de seus fins, de forma democrática, ética, moral e legal.

z) Promover quadro estadual de instrutores, professores, examinadores, técnicos e árbitros, bem como controlar as classes e suas promoções.

§ 1º - A FMTKFW não poupará esforços para promover o reconhecimento do artista marcial como profissional do ensino das artes marciais chinesas, e quando essa profissionalização for alcançada regulamentará e fiscalizará a profissão em nível estadual. Entrementes promoverá a Arte Marcial Chinesa de forma amadora, pelos meios descritos neste Estatuto.

§ 2º - Dentro de suas finalidades previstas neste artigo compete precipuamente à, dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar o desporto de sua competência no estado de Mato Grosso, na qualidade de entidade estadual de administração do desporto que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do Art. 13, parágrafo único, inciso IV da lei 9.615/98.

§ 3º - Decidir sobre a participação com trabalhos profissionais oficiais em competições nos níveis intermunicipais e estaduais, colaborando com a entidade de direção e administração da promoção do evento, as diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autonomia e de cada entidade envolvida, bem como emitir autorização para que tais entes desportivos possam participar de eventos, competições, jogos e torneios no geral.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

§ 4º - A FMTKFW poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do Kung Fu/Wushu no Brasil, desde que não firam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas neste artigo.

§ 5º - A FMTKFW deverá manter o controle e fiscalizar todos seus atos oficiais e os esportivos, em consonância com o Regimento Interno, normas e leis acessórias e de acordo com a legislação vigente no Estado e no País;

§ 6º - A FMTKFW deverá submeter à assembleia geral a aprovação dos Regimentos Interno, o Código de ética e moral e o manual de procedimentos e normas profissionais a serem seguidos pelos suas filiadas, associados e colaboradores no geral das associações de prática do Kung Fu/Wushu;

§ 7º - Além das finalidades estritamente relacionadas à arte marcial chinesa, a FMTKFW procurará estimular e divulgar outras formas de manifestação da cultura chinesa;

§ 8º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, códigos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, manuais e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FMTKFW e pelas entidades de hierarquia superior;

§ 9º - A FMTKFW manterá instalações adequadas, equipamentos e materiais esportivos para suporte e infraestrutura as competições oficiais de rendimento e demais atividades relacionadas à sua finalidade, bem como as necessárias condições materiais e de recursos humanos, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos em parceria a serem estabelecidas, respeitado em todos os casos o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho. .

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FMTKFW é constituída de:

a) Pessoas jurídicas de direito privado, de fins econômicos e não econômicos, de caráter esportivo, social, cultural e de academias e associações de ensino e prática da arte marcial chinesa Kung Fu/Wushu, por filiação direta, não tendo limitação de

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

números de inscritos por municípios à FMTKFW, assim constituída e em funcionamento com seu ato jurídico perfeito;

b) Pessoas jurídicas de direito privado, de fins econômicos e não econômicos, de caráter esportivo, social, cultural e de administração regional da arte marcial, intituladas de Academias, Escolas, Clubes e/ou Associações da modalidade do Kung Fu/Wushu e/ou do paradesporto, assim definidas de LIGAS ESTADUAIS, por filiação ou vinculação indireta, reconhecidas em assembleia geral específica, como exclusivas entidades dirigentes do Kung Fu/Wushu no âmbito de seu respectivo Estado, assim constituído e em funcionamento com seu ato jurídico perfeito, podendo a critério de deliberação de assembleia ter até uma liga esportiva afiliada à FMTKFW por unidade federativa, sendo está subordinada em nível de calendário e das competições esportivas à FMTKFW na forma que prevê os artigos 13, § único, Inciso V, 16 § 1º e 2º e 20 e seus parágrafos e 21 da Lei 9.615/98;

c) Pessoas naturais na qualidade de associadas ou vinculadas que desenvolvam ou colaborem mesmo que indiretamente com a organização e com o crescimento da modalidade nas manifestações esportiva, olímpica e marcial, sendo elas os representantes dos atletas, dos ex-atletas, dos competidores e dos ex-competidores, maiores de 18 anos, que pratiquem ou praticaram o Kung Fu/Wushu, na forma que prevê os artigos 16 § 1º e 3º, 23 §3º da Lei 9.615/98 e pela Lei 13.155/2015;

d) Pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, de caráter esportivo, social, cultural e de prática estadual da arte marcial chinesa Kung Fu/Wushu, intituladas de entidades de prática da modalidade do Kung Fu/Wushu, assim definidas de agremiações municipais, por filiação indireta, reconhecidas em assembleia geral específica e como exclusivas entidades de prática do Kung Fu/Wushu no âmbito de seus respectivos Municípios, assim constituída e em funcionamento com seu ato jurídico perfeito, dentro do Estado, podendo ter até duas agremiações afiliada neste nível à FMTKFW, na forma que prevê os artigos 16 § 1º e 3º, 21, 22, §2º da Lei 9.615/98 e pela Lei 13.155/2015.

Art. 6º - As Entidades de Administração e práticas filiadas, as agremiações e às pessoas naturais associadas ou vinculadas à FMTKFW devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FMTKFW e com outras entidades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus órgãos internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FMTKFW poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela associadas ou vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as penalidades previstas no artigo 48 da Lei 9.615/98:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos “d” e “e” deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FMTKFW e terá o prazo de 60 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à apreciação da Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos competentes da FMTKFW só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio órgão que as aplicou.

Art. 8º - A FMTKFW não poderá intervir em suas associações filiadas, porém deve orientá-las, podendo mediar conflitos em casos graves que possam comprometer o respeito aos órgãos internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FMTKFW, respeitando o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos órgãos de qualquer das filiadas, a FMTKFW deverá orientar os filiados da respectiva associação, a promover Assembleia Extraordinária, a

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

fim de que sejam preenchidos os cargos em vacância dos órgãos daquela associação, cumprindo os prazos e exigências previstos no Estatuto da referida entidade, promovendo à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FMTKFW decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, normas estabelecidas pelo COB ou estabelecidas pela CBKW, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela FMTKFW não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FMTKFW, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FMTKFW, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado na realização de suas finalidades.

Art. 12 - A FMTKFW não intervirá em suas filiadas, exceto, para pôr termo à grave comprometimento do Kung Fu/Wushu estadual observado o disposto no art. 8.º e respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - As Academias, Escolas, Clubes e Academias de prática do Kung Fu/Wushu filiadas ou vinculadas à FMTKFW e para permanecerem filiadas devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica, quando for o caso, com seus atos jurídicos perfeitos, estando com do seu estatuto social registrado de acordo com as leis vigentes;
- c) Possuir legislação/regulamento interna (o) compatível com as normas adotadas pela FMTKFW;
- d) Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FMTKFW;
- e) Respeitar e fazer respeitar de fato e de direito a direção e a administração do Kung Fu/Wushu na unidade territorial de abrangência da FMTKFW;
- f) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FMTKFW, bem como de participar de demais eventos esportivos, sociais, culturas e assembleias que se obrigou;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- g) Manter em dia os mandatos eletivos da diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- h) Manter e fazer cumprir as penalidades impostas pelos poderes da FMTKFW seja a pessoa natural ou jurídica, em especial o afastamento de cargo ou função e de qualquer atividade da filiada;
- i) Apresentar à FMTKFW, quando for o caso, a cada período eletivo a cópia autenticada do estatuto social e da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- j) Apresentar à FMTKFW a cada período de mandato a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, bem como a cópia da CI/RG e do CPF/MF do presidente eleito da entidade;
- l) Prever em seu estatuto/regulamento que a sua escrituração estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- m) Estar adimplente com todas as obrigações financeiras perante FMTKFW;

Parágrafo único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FMTKFW, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A FMTKFW é dirigida pelos órgãos mencionados no artigo 17 deste estatuto, os quais cooperarão uns com os outros, sendo que ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer órgão, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos competentes ou reconhecida pela FMTKFW e/ou CBKW.

Parágrafo único - São inelegíveis por dez anos, os dirigentes para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de nomeação nos órgãos da FMTKFW e das academias, escolas, clubes e associações a ela filiadas, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, CPB ou pelas entidades de hierarquia superior.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS, MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 15 - São órgãos da FMTKFW:

- a) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGO e AGE)
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva e Comissão Disciplinar Temporária.

Art. 16 - A FMTKFW será administrada por uma diretoria eleita e composta de uma presidência, caracterizada por um presidente e por um vice-presidente, com o auxílio dos diretores livremente designados pela presidência. Essa diretoria eleita e nomeada se constitui na forma a seguir descrita e funcionará como órgãos deliberativo administrativo no que couber:

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos órgãos da FMTKFW;

§ 2º - Os mandatos de membros dos órgãos da FMTKFW só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela IWUF, PAWF, FESUWU, IHQF, COB, CPB, CBKW e pela FMTKFW ou emanadas da Justiça Desportiva;

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo ou mesmo afastado preventivamente pelo enquadramento dos casos previstos no artigo 23, incisos e parágrafos da Lei 9.615/98.

Art. 17 - Os membros dos órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FMTKFW, sendo uma entidade estadual de administração esportiva e componente do Sistema Nacional do Desporto, conforme preceitua o artigo 13, Inciso IV, da Lei nº. 9.615/1998, Lei nº. 12.392 de 2011, tendo com finalidade a promoção e aprimoramento da prática desportiva de rendimento é uma Organização da Sociedade Civil – OSC e na forma do que dispõe o artigo 2º, da Lei 13019/2014 e do artigo 2º do Decreto nº. 37.843/2016 é uma entidade privada sem fins lucrativos que

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que o aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 18 - O membro de qualquer órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 19 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito ou nomeado para os órgãos da FMTKFW o seu substituto, se houver completará o tempo restante do mandato.

Art. 20 - Competem à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, Departamentos e a Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão máximo da FMTKFW, é constituída legal e regularmente por um representante de cada associação filiada, devidamente credenciada e diretamente vinculada representada por seu Presidente, associada ou dirigente com poderes de representação, normalmente nas entidades de administração e nas agremiações de prática seu presidente eleito, não podendo ser exercido o direito de voto cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo único - Nenhum representante legal, associados ou dirigentes, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito particular e diretamente.

Art. 22 - A Assembleia Geral é a reunião das associações filiadas em dia com suas obrigações estatutárias, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária:

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

§ 1º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital/Aviso de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas;

§ 2º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária, filiações excepcionais, destituição de dirigente ou exclusão de filiado, que deverá obrigatoriamente constar no edital de convocação de forma específica;

§ 3º - Como exceção, na abertura da Assembleia, a associação filiada ou diretor poderá solicitar à mesa a inclusão de tema específico, o qual será avaliado e se aprovado com voto de concorde da maioria absoluta, a mesa deverá propor a Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação. Exceto para os assuntos que se exige convocação específica e quórum especial;

§ 4º - Somente podem participar de Assembleias Gerais ou Extraordinárias as associações filiadas e entes que:

a) Contiverem, no mínimo, um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela FMTKFW, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) Tenham participado dos eventos oficiais da FMTKFW nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a FMTKFW,

§ 5º - Fica garantida a representação da categoria de atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

§ 6º A representação de que trata o parágrafo anterior deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela FMTKFW, em conjunto com a entidade que os representem, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º da Lei nº 9.615, de 1998;

§ 7º - Referente à participação de atletas nos colegiados de direção da entidade e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso XI, alínea "g", da Portaria 115 do ME, a participação de atletas de que trata o § 5º retro, deverá ocorrer nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

§ 8º - A FMTKFW informará à CBKW, via formulário, quais colegiados de direção em que os atletas são integrantes, bem como o nome e a qualificação pessoal e esportiva dos atletas, para efeito da comprovação referida no caput;

§ 9º - A FMTKFW assegurará a participação de atletas na Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a FMTKFW realize descentralização de recursos por meio de Edital de Chamamento Público;

§ 10 - A participação de atletas na eleição para cargos da FMTKFW, e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso XI, alínea "h", da Portaria 115 do ME de 03 de abril, de 2018, este estatuto social garante a participação de atletas, por meio da criação de associações de atletas devidamente constituída e com estatuto próprio, compatível com a FMTKFW.

§ 11 - Na hipótese de a FMTKFW não possuir atletas filiados será admitida a participação de atletas filiados a outras entidades do desporto, desde que também filiadas;

§ 12 - A FMTKFW não adota qualquer critério diferenciado de valoração dos votos;

§ 13 - A participação em equivalência de que trata o parágrafo 10 retro, se dará na proporção de 1/3 do número de entidades afiliadas e em dia com seus direitos e deveres perante FMTKFW, que informará a seu tempo aos segmentos dos atletas quais e quantas são as afiliadas ativas;

§ 14 - Os representantes dos atletas e ex-atletas na FMTKFW, com direito a voz, de votar e ser votado e indicar candidato aos cargos de direção e no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições se darão através da indicação de entidade representativa dos atletas, sendo uma única associação de classe representativa, formada somente pelos pares da modalidade do Kung Fu/Wushu;

§ 15 - O ingresso da representação da categoria de atletas nas assembleias da FMTKFW se dará por uma única entidade associativa de classe, registrada em cartório e com CNPJ ativo, obrigações financeiras, com estatuto atualizado assim reconhecida em assembleia geral como afiliada à FMTKFW, para efeito dos direitos associativos somente de voz e voto nas assembleias que venham a discutir e deliberar sobre o processo eletivo e no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º da Lei nº 9.615, de 1998;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

§ 16 - O presente Estatuto Social garante a candidatura de atletas e ex-atletas, assim reconhecidos pela associação de classe aos cargos eletivos da FMTKFW, sendo que a eventual criação de critérios para candidatura de atletas não deverá configurar qualquer impedimento de candidatura de um representante único dos atletas e nem os vincula a qualquer obrigação de indicação de chapa inscrita;

§ 17 - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais às filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixar de tomar parte em pelo menos um campeonato oficial promovido pela FMTKFW em cada um dos dois últimos anos, se estiverem com débitos para com a FMTKFW, sem funcionamento pleno e com seus atos jurídicos imperfeitos.

§ 18 - Os representantes, pessoas naturais, associados ou dirigentes para participarem e atuarem nas Assembleias Gerais ou Extraordinária, de todos os segmentos deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 19 - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os órgãos da FMTKFW, as filiadas representar-se-ão naturalmente pelos respectivos Presidentes ou no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado instrumentalmente pelo Presidente e/ou diretoria eletiva com mandato eletivo em vigor;

Paragrafo único: Todos os filiados a FMTKFW tem direito a voz, somente as associações regularmente constituídas na forma da lei, tem direito a 1 (um voto) e será representada por seu Presidente.

Art. 23 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir a Diretoria;
- b) Eleger ou destituir o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir acerca de alterações estatutárias;
- e) Apreciar proposta oriunda da diretoria;
- f) Decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da FMTKFW;
- g) Aprovar ou não as contas;
- h) Apreciar, alterar, vetar ou sancionar os Regimentos Internos que sejam contrários às finalidades e objetivos da FMTKFW.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- a) Reunir-se, durante o Campeonato Estadual de cada ano, para conhecer do relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na reunião de que trata a alínea anterior, quando for o caso do ano eletivo e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FMTKFW e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) Para dar prévia posse do mandato, ao Presidente e Vice-Presidente da FMTKFW e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos ou aclamados, durante a mesma reunião de que trata a alínea anterior;
- d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria, bem como o Calendário Esportivo Estadual e o Regimento de Custas e Taxas;
- e) Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) Autorizar o Presidente da FMTKFW a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;
- g) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderão reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum determinado e/ou específico.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- b) Decidir sobre a desfiliação e filiação de entidades e entes;
- c) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 24, Incisos I e II, e letra “b” do artigo 25 ambos deste estatuto social, fixando ainda a data de início e término de campanha eleitoral, da escolha dos membros da Comissão Eleitoral temporária e de outros assuntos relativos ao processo eleitoral;
- d) Decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato eletivo em vigor, observado o prazo máximo de antecedência de um ano;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- e) Decidir a respeito da desfiliação da FMTKFW de órgão ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das associações filiadas;
- f) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos órgãos da FMTKFW, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea é exigido o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;
- g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, bem como relativo aos seus documentos acessórios, sendo exigido, em ambos os casos, o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta das associações filiadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente da FMTKFW, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das associações filiadas o direito de convocá-la por motivo grave e justificado.

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita normalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para AGO e de 5 (cinco) dias corridos para o caso de urgência em AGE, nivelado a real publicidade por meio de ofício publicado no SÍTIO eletrônico da FMTKFW, por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização em sua sede ou sub sede de funcionamento ou ainda de forma alternativa enviada por e-mail aos filiados ou endereçada por AR as agremiações filiadas e aos filiados, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, cumpridas duas destas formas de convocação, está expressamente dispensada as formalidades de convocação previstas no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

Parágrafo único - No caso de eleição, extraordinária e intempestiva, é indispensável também a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede ou subsede de funcionamento da FMTKFW.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 28 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, publicadas e tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quórum* especial.

Art. 29 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 22, “in fine”.

Art. 30 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente da FMTKFW auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles ao indicado pela presidência ou por aquele escolhido pela sessão plenária.

Art. 31 - O Presidente da FMTKFW com a aprovação dos demais membros eleitos da diretoria poderão propor, a seu critério, Assembleias Gerais Extraordinárias Virtuais, que funcionarão da seguinte forma:

- a) A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todas as filiadas, além de disponibilizada no Site Eletrônico FMTKFW, abrindo-se, da data de envio prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de alterações e emendas;
- b) Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas às mesmas serão analisadas pela Diretoria, que justificadamente acatará ou não as propostas apresentadas pelas filiadas, e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada, via e-mail, as filiadas, para sua análise final, deliberando-se e com a eventual aprovação e publicidade do ato;
- c) Cada associação filiada terá prazo decadencial de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não, através de correio eletrônico (e-mail);
- d) Todo processo será devidamente documentado pelo Diretor Secretário designado pelo Presidente e o conteúdo aprovado será lavrado em ata, registrada e publicada, que passará imediatamente a produzir efeitos, devendo, porém, ser formalmente ratificado pelos presentes na Assembleia seguinte;
- e) Poderá ainda haver votação por vídeo conferência, desde que por sistema seguro de controle e conferência independente de votação, desde que trate de matéria diversa daquelas não permissivas e assim especificadas neste estatuto.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

DA SEÇÃO II
PRESIDÊNCIA

Art. 32 - A Presidência da FMTKFW, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da FMTKFW, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Técnico Geral ou qualquer outro membro da Diretoria, com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo mesmo.

Art. 33 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará da data determinada em seu ato de posse até a data determinada para a posse dos novos mandatários, a serem estabelecidas durante a realização da Assembleia de eleição, considerando a posse neste ato quando da reeleição ou tida por aclamação, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal:

§ 1º - A eleição para os poderes da FMTKFW deve ser realizada até o trigésimo dia que antecede o término do mandato, dentro do ano eletivo;

§ 2º - A posse dos membros eleitos se dará no caso de reeleição e/ou de se ter uma chapa única habilitada e eleita por aclamação, na própria assembleia eletiva, pelo presidente da Comissão Eleitoral Temporária ou pelo presidente de mesa;

§ 3º - Quando houver a transmissão de poderes, à posse se dará na forma decidida na assembleia eletiva, não ultrapassando em todos os casos ao dia subsequente ao término do mandato anterior, considerando ainda as demais regras dispostas neste estatuto, para todos os efeitos terá o presidente da Comissão Eleitoral Temporária o poder de dar posse documentalmente e em ato solene à nova diretoria eleita.

Art. 34 - Somente poderão fazer parte da presidência da FMTKFW e dos demais órgãos, brasileiros natos, salvo os casos previstos em lei, com relação a estrangeiros:

§ 1º - A pessoa natural maior de 18 anos para poder fazer parte da presidência, deverá cumulativamente ainda pertencer ao quadro associativo de uma filiada em dia com

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

suas obrigações com a FMTKFW, na condição de dirigente ou diretor de entidade esportiva afiliada à FMTKFW.

§2º - sendo atleta, deverá pertencer ao quadro associativo de uma filiada em dia com suas obrigações com a FMTKFW, cumprindo cumulativamente: ser indicado formalmente como representante da categoria de atletas/competidores da modalidade do Kung Fu/Wushu, para compor se eleito a presidência e para atuar no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como na participação nos colegiados de direção e na eleição para demais cargos da entidade de administração nacional à FMTKFW.

Art. 35 - No caso de renúncia, afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente, antes do término do segundo ano da respectiva eleição, será preenchida a vaga dentro de dez dias a partir da renúncia, mediante nova eleição, devendo para isso reunir-se-ão os filiados em dia com suas obrigações em Assembleia Geral, para este fim específico:

§ 1º - Quando a renúncia ocorrer após o 2º (segundo) ano de mandato, procede-se:

- a) Sendo do Presidente, assumirá o do Vice-Presidente;
- b) Sendo do Vice-Presidente, o Presidente deverá convocar imediatamente e em no máximo 30 dias Assembleia Geral Extraordinária para eleger o novo Vice-Presidente que cumprirá o restante do mandato do cargo do renunciante.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vagância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente FMTKFW, Diretores eleitos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, em caráter provisório conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 3º - Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo a seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 36 - Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisões julgadas, no seu entendimento, oportunas à ordem e aos interesses da FMTKFW, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre os filiados e associações filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Kung Fu/Wushu brasileiro;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMTKFW;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais (AG) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da FMTKFW;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Presidir, sem direito a voto, os Congressos da FMTKFW;
- g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) Contratar e dispensar funcionários;
- i) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a FMTKFW ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FMTKFW, assim como, aos regulamentos das competições e o disposto e previsto no Código de Ética Marcial da FMTKFW ou em seus Regimentos Internos.

Art. 37 - O Presidente da FMTKFW será eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, respeitado o mandato em curso, na forma prevista em Lei.

Art. 38 - O Presidente será substituído nas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 39 - O Presidente da FMTKFW é responsável pela prática dos atos administrativos que infrinjam o Estatuto e as demais normas da FMTKFW, cumprindo-lhe, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

- a) Administrar e dirigir a FMTKFW, fazer executar suas decisões e as da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva, Comissão Disciplinar e Assembleia Geral, fazer valer este Estatuto e demais Leis acessórias;
- b) Representar A FMTKFW em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, outorgar procurações com o aval da Diretoria, credenciar os representantes da FMTKFW;
- c) Nomear, admitir, contratar, advertir, suspender, dispensar, punir, licenciar, elogiar, exonerar, premiar funcionários e assessores da presidência da FMTKFW, exigir fiança daqueles estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Gerais e observados à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir gerir projetos e programas;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- d) Rubricar os livros da FMTKFW, assinar diplomas, carteiras, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis da FMTKFW além dos balancetes, cheques ou ordem de pagamento, delegar atas de assinaturas ao respectivo diretor, desde que não envolva responsabilidades pecuniárias à entidade;
- e) Aplicar as penalidades administrativas previstas nas normas da FMTKFW, especificamente '*ad cautela*' aplicando no ato do conhecimento da transgressão às pessoas naturais ou aos dirigentes, representantes associados ou não das pessoas jurídicas filiadas ou vinculadas à FMTKFW ou ao associado vinculado de agremiação filiada ou não as sanções de advertência verbal, censura escrita ou suspensão, decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes do livro de registro ou dos documentos oficiais dos árbitros e/ou juiz, avaliadores, examinadores, ou ainda decorrentes do descumprimento das leis da entidade;
- f) Depois de exaurida a via administrativa, enviar ao Tribunal de Justiça Desportiva, aderido, conveniado ou instalado pela FMTKFW ou pela Comissão Disciplinar os processos a ele inerentes, com todos os dados e documentos necessários para sua devida apreciação, bem como tornar efetivas as sanções impostas por estes poderes;
- g) Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer outro poder da FMTKFW e os emanados das suas filiadas de hierarquia superior;
- h) Delegar, expressamente, poderes à Diretoria e assessores para a prática de atos administrativos, que não envolva a responsabilidade pecuniária da FMTKFW, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;
- i) Deferir ou indeferir os pedidos de filiação a FMTKFW "*ad-referendum*" da diretoria;
- j) Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da FMTKFW no prazo legal, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la às filiadas, para o conhecimento e as devidas providências;
- k) Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores, na forma da legislação desportiva vigente;
- l) Julgar preliminarmente as competições e eventos oficiais, mediante parecer apresentado pela comissão técnica e se for o caso submeter aos órgãos competentes da FMTKFW;
- m) Solicitar e autorizar o Diretor Financeiro a despender quantias necessárias para o expediente;
- n) Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "*ad-referendum*" da Diretoria;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- o) No caso de a FMTKFW promover competições internacionais no país ou participar delas no exterior, dirigir pedido de autorização aos órgãos e entidades competentes, nos prazos legais através das Entidades de hierarquia superior, solicitando aquiescência a estas;
- p) Conceder ou não autorização aos seus filiados, vinculados e praticantes no geral para participarem ou promoverem competições, torneios, jogos, amistosos, campeonatos, apresentações culturais ou festivais estaduais ou intermunicipais, observando as normas da entidade dirigente estadual;
- q) Elaborar com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo o balanço anual das atividades da FMTKFW, podendo contratar profissional habilitado para fazê-lo, mas não o eximindo de sua corresponsabilidade pelos números e contas do referido balanço, o qual será registrado até o dia trinta de março do ano subsequente;
- r) Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FMTKFW, inclusive nos casos omissos;
- s) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Kung Fu/Wushu do estado (Sanda, Shuaijiao, Wushu Tradicional, Wushu Interno, Wushu Moderno, Qigong-Saúde);
- t) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- u) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FMTKFW ou previstos em regulamentos de competições.

Parágrafo único - O mandato do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com ou sem o parecer do Conselho Fiscal e de eventual auditoria.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

- a) Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, quando isto acontecer a partir do segundo ano do mandato;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- b) Auxiliar o Presidente no que as suas atribuições dentro da FMTKFW;
- c) Participar das reuniões da diretoria, colaborando nos seus trabalhos;
- d) Zelar pela aplicação dos Princípios e preceitos desta Lei;
- e) Oferecer Subsídios técnicos para a elaboração do calendário esportivo anual;
- f) Assinar conjuntamente com a Presidente pareceres e recomendações sobre questões Desportivas Distritais e Regionais em que tenha efetivamente elaborado;
- g) Propor prioridades para o plano de aplicações dos recursos públicos recebidos pela FMTKFW;
- h) Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas à questão de natureza desportiva;
- i) Aprovar com os demais membros da Diretoria colegiada o Código de Ética e Disciplina da entidade e submete-lo a deliberação em Assembleia Geral;
- j) Colaborar com o Presidente e a tesouraria na elaboração do relatório anual das atividades da FMTKFW;
- k) Elaborar regimentos, projetos e propostas para o crescimento e organização da FMTKFW;
- l) Assinar pelo Presidente os convites oficiais e efetuar os recebimentos autorizados;
- m) Submeter ao Presidente e Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas e projetos organizados por outros Diretores, Diretorias ou filiados;
- n) Apresentar, à Diretoria, nas reuniões designadas as diversas propostas e projetos de sua competência para serem submetidos à votação;
- o) Apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral das propostas aprovadas e não aprovadas, acompanhado da estatística, análise geral e resultados;
- p) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FMTKFW, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria da FMTKFW será constituída um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e com auxílio do Secretário Geral; Diretor Técnico

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Geral; Diretor Financeiro; Diretor Técnico Departamental de Sanda; Diretor Técnico Departamental de Shuaijiao; Diretor Técnico Departamental de Wushu Tradicional; Diretor Técnico Departamental de Wushu Interno; Diretor Técnico Departamental de Wushu Moderno; Diretor Técnico Departamental de Qigong-Saúde; Coordenador Departamental de Wushu Universitário, Coordenador Departamental de Wushu Adaptado, Diretor Cultural, Diretor de Comunicação; Diretor Jurídico; Diretor de Relações Internacionais; Diretor Social; Além do Comitê de Controle de Dopagem (antidoping) e Comitê de Atletas, que serão livremente designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia.

Art. 42 - A diretoria é o órgão de Administração da FMTKFW.

Art. 43 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FMTKFW os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício temporário da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

Art. 44 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 45 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 46 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunirem-se, ordinariamente, em dias determinados, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 24, alínea “a”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma e/ou aprovação deste Estatuto, do Regimento Geral e do Código de Ética Marcial;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes do Financeiro;
- g) Filiar Entidades, após processo regular, *ad referendum*, da Assembleia;
- h) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FMTKFW;
- i) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Academias, Clubes, Escolas e/ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FMTKFW;
- j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações das Filiadas;
- n) Regulamentar a Nota Oficial, de que trata o art. 95, alínea “w”;
- o) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FMTKFW observadas às dotações orçamentárias;
- p) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) Examinar os estatutos e orientar as filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- r) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 47 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FMTKFW na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 48 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 49 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 50 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- d) Substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 51 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FMTKFW, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FMTKFW;
- c) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da FMTKFW;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FMTKFW;
- e) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da FMTKFW;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FMTKFW e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- h) Elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FMTKFW;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

k) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos, realizados ou autorizados pela FMTKFW ou no qual está tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 52 - A Diretoria Técnica da FMTKFW será composta do Diretor Técnico Geral; Diretor Técnico Departamental de Sanda; Diretor Técnico Departamental de Shuaijiao; Diretor Técnico Departamental de Wushu Tradicional; Diretor Técnico Departamental de Wushu Interno; Diretor Técnico Departamental de Wushu Moderno; Diretor Técnico Departamental de Qigong-Saúde; da seguinte forma:

a) O Diretor Técnico Geral, nomeado pelo Presidente e levado a conhecimento da Assembleia, supervisionará o trabalho dos Diretores Técnicos Departamentais, de forma que os padrões técnicos estabelecidos pela FMTKFW serão observados e seguidos; presidirá o Congresso Técnico da FMTKFW; elaborará os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FMTKFW, encaminhando-os a previa apreciação do respectivo Diretor Técnico Departamental, o qual poderá sugerir emendas e alterações, e, posteriormente, para aprovação da Diretoria;

b) O Congresso Técnico será composto do Diretor Técnico Geral e dos Diretores Técnicos Departamentais, e, eventualmente, quando convocados, com os diretores técnicos das filiadas, e se reunirá presencialmente ou virtualmente nos moldes do artigo 31, mediante convocação do Diretor Técnico Geral da FMTKFW, com 15 (quinze) dias de antecedência, nos casos de reunião presencial, sempre com indicação da pauta, e deliberação com qualquer número de participantes.

c) Cada Diretor Técnico Departamental deverá no âmbito de seu Departamento Técnico:

I - Supervisionar o Departamento Técnico ao qual foi nomeado e suas respectivas atividades;

II - Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FMTKFW;

III - Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, dos Padrões Técnicos e Regras Oficiais, bem como qualquer outro regulamento de ordem técnica aprovado pelo Congresso Técnico da FMTKFW;

IV - Emitir, em conjunto com o Diretor Técnico Geral, parecer sobre questões de ordem técnica;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- V - Apresentar ao Presidente e ao Diretor Técnico Geral, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- VI - Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FMTKFW;
- VII - Propor à Diretoria, mediante a entrega de relatório, no prazo máximo de 48 horas, contadas do final do evento, a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FMTKFW;
- VIII - Elaborar e apresentar, para a aprovação da diretoria, sua sugestão de calendário anual das atividades desportivas da FMTKFW concernentes a seu Departamento;
- IX - Supervisionar e/ou dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, competições, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FMTKFW, no âmbito de seu Departamento;
- X - Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FMTKFW, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- XI - Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;
- XII - Manter em dia o registro de atletas da FMTKFW e opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- XIII - Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FMTKFW;
- XIV - Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FMTKFW;
- XV - Organizar e manter em dia o *Ranking*, e o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de Kung Fu/Wushu, apresentando trimestralmente um relatório ao Diretor Técnico Geral, de modo a contribuir para que o cadastro geral do Departamento Técnico Geral esteja sempre atualizado;
- XVI - Organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas; apresentando trimestralmente um relatório ao Diretor Técnico Geral, de modo a contribuir para que o cadastro geral do Departamento Técnico Geral esteja sempre atualizado;
- XVII - Supervisionar os trabalhos realizados pela arbitragem durante os eventos promovidos pela FMTKFW, ou por ela cancelados;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

XVIII - Auxiliar o Diretor Técnico Geral na organização e realização de cursos de formação de árbitros.

d) Cada Diretor Técnico Departamental poderá:

I - Submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FMTKFW;

II - Sugerir ao Diretor Técnico Geral as representações técnicas oficiais da FMTKFW e mediante aprovação do Presidente, convocar das filiadas, os atletas e auxiliares necessários;

III - Opinar ao Diretor Técnico Geral sobre a conveniência da realização de eventos estaduais da FMTKFW ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas.

Art. 53 - Ao Diretor de Comunicação compete:

a) Tomar conhecimento do calendário da FMTKFW, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Kung Fu/Wushu;

b) Elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Kung Fu/Wushu;

c) Promover a feitura de uma revista da FMTKFW e de um Site para um melhor relacionamento com as filiadas e para a divulgação do Kung Fu/Wushu em âmbito estadual;

d) Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FMTKFW, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBKW;

e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;

f) Fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Kung Fu/Wushu brasileiro.

Art. 54 - Ao Diretor Social, Cultural e o de Wushu Adaptado, compete:

a) Criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da FMTKFW perante a opinião pública;

b) Coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;

c) Apreciar e ratificar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à consecução dos eventos propostos nas alíneas “a” e “b”.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 55 - Ao Diretor Jurídico compete opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente ou da Diretoria e dar assistência e orientações às entidades e entes filiados quando designado.

Art. 56 - As competências dos demais diretores da FMTKFW, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto, poderão constar dos Regimentos Internos.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FMTKFW, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral:

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento;

§ 3º - Para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X, da Portaria 115 do ME de 03 de abril, de 2018, o presente Estatuto dispõe sobre a existência e autonomia do Conselho Fiscal, sendo garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

I - A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;

II - Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - A existência de regimento interno que regule o funcionamento;

IV - A vedação da composição por membros de cargos de direção.

§ 3º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 58 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FMTKFW;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD) E COMISSÃO DISCIPLINAR (CD)

Art. 59 - Em conformidade com o Art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98, o presente Estatuto institui o Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos da referida lei e do §3º, Inciso I, do art. 3º da Portaria 115 do ME de 03 de abril, de 2018.

Art. 60 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete para processar e julgar:

- a) Atletas, técnicos, professores/instrutores, árbitros, juízes, assistentes técnicos e demais pessoas naturais envolvidas ou participantes dos eventos realizados pela FMTKFW;
- b) Os membros de poderes da FMTKFW e os presidentes, gestores e administradores das respectivas Associações e demais agremiações afiliadas, associadas ou vinculadas;
- c) Os mandados de garantia contra ato dos poderes das Ligas e agremiações;
- d) As revisões de suas próprias decisões;
- e) As pessoas naturais ou jurídicas por seus membros, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FMTKFW, a seu serviço ou de filiada, de entidade de administração, de agremiação, associado-vinculada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência das Comissões Disciplinares;
- f) Os seus auditores, procuradores e corregedor.

Parágrafo único - A FMTKFW poderá optar por se filiar, estabelecer convênio, parceria ou contratação com entidade de classe, similar ou de órgão esportivo, usando

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

os serviços do TJD, criado e em funcionamento nos moldes legais, suprimindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011;

Art. 61 - O TJD terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina - C.B.J.D.D.

Art. 62 - O Tribunal de Justiça Esportiva - TJD, da FMTKFW, compõe-se de 09 (nove) auditores, que serão eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período, quando possível poderão ser indicados e nomeados na forma estabelecida na legislação desportiva vigente e atuarão no Tribunal Pleno:

§ 1º - Integram a estrutura do TJD, as Comissões Disciplinares, a Secretaria e a Corregedoria;

§ 2º - Junto ao TJD e as Comissões Disciplinares funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva.

§ 3º - O Tribunal de Justiça Desportiva contará quando de sua instalação com até três procuradores e de um corregedor indicados pelo Presidente do Tribunal e de um Secretario indicado pelo Presidente da FMTKFW.

§ 4º - Não poderão exercer funções como auditor na justiça Desportiva, os atuais membros da Diretoria Eleita, os presidentes das agremiações filiadas.

§ 5º - Os membros do TJD não serão remunerados, em que a FMTKFW arcará com todas as despesas de instalação e funcionamento do órgão judicante.

Art. 63 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e/ou na falta desta nomeação pela assembleia geral ou mesmo pelo Congresso Técnico da competição, assim definida:

- a) Um representante indicado pelas entidades filiadas;
- b) Um representante por representação dos atletas;
- c) Um representante por representação dos árbitros;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- d) Um membro indicado pela presidência da FMTKFW;
- e) Um representante indicado pelas agremiações afiliadas.

§ 1º - Os membros do CD atuarão no julgamento imediato das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, constantes das súmulas, livro de registro ou quaisquer outros documentos produzidos oficialmente no evento, ou, ainda decorrentes de infringência aos Regulamentos e Regimento da FMTKFW. Serão escolhidos no Congresso técnico de cada evento.

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

§ 3º - A Comissão Disciplinar é de caráter temporário, iniciando suas atividades no ato do Congresso Técnico e se encerrando no fechamento administrativo do evento esportivo.

§ 4º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 64 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD e o que dispõe este estatuto no que couber.

Art. 65 - as decisões TJD e da CD poderão ser:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de competições e eventos da FMTKFW por prazo determinado não superior a 720 dias; neste caso poderia abrir uma exceção para o atleta de alto rendimento, tendo em vista à rotina de treinos e competições, tipo 30, 60 e no máximo 90 dias.
- c) Dês-reconhecimento (suspender as atividades, não ser considerado, reconhecida ou referência) de graduações e funções por período determinado ou indeterminado, neste último caso deverá estabelecer condição para a reativação dos direitos cassados;
- d) Levar o caso sob judice para exclusão definitivamente do filiado, somente em casos gravíssimos;
- e) Casos omissos deverão constar de Regimento Interno ou decisão da diretoria colegiada.

Art. 66 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 67 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas e para os componentes da CD.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 68 - O Exercício Financeiro da FMTKFW coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 69 - O Patrimônio da FMTKFW compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 70 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- b) Mensalidades e/ou anuidades pagas pelos filiadas;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, campeonatos, competições, torneios ou eventos promovidos pela FMTKFW;
- e) Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos e Recursos provenientes a direito de arena e imagem;
- l) Qualquer outra fonte, legal e lícita, de fomento do desporto amador.
- m) Donativos ou subvenções concedidos pelos associados, órgãos federais, estaduais e municipais;
- n) Rendas eventuais, taxas diversas e vendas de materiais desportivos;
- o) Resultado da exploração de serviços de bar e restaurante ou aluguel de seus bens;
- p) Renda proveniente das reuniões sociais;
- q) Produto de alienação de bens;
- r) Os fundos desportivos e de reserva, projetos e programas governamentais;
- s) As oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis federais, de incentivo ao esporte e de outros criados;
- t) Doações, patrocínios e legados;
- u) Juros e rendas diversas;
- v) Taxas especificadas no regimento de custas, multas e quotas;
- x) Rendas e percentagens dos campeonatos, exames de diferentes níveis, curso, seminários técnicos e de arbitragem, torneios, festivais, apresentações e competições extras em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;
- y) Promoção e registros de Graduação Superior;
- z) Exploração de bingos ou similares, conforme os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 59º ao 81º da Lei nº 9.615, de 24.03.98 e sua regulamentação pela Lei nº 2.574 de 24.04.98, Decreto

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

nº 7.984 de 2013, ou ainda outra Lei que venha alterar, substituir ou revogar os dispositivos dessa Lei, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte.

Parágrafo único - A FMTKFW cumprida as exigências legais do que estabelece o artigo 84- B, da Lei nº. 13019 de julho de 2014, dispositivo acrescentado pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fará jus aos seguintes benefícios:

I - Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II - Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 71 - A Despesa da FMTKFW compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FMTKFW;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, prêmios de seguros, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FMTKFW;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FMTKFW e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados/realizados pela FMTKFW;
- f) Aquisição de móveis e imóveis que venha a compor o patrimônio da FMTKFW;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBKW;
- h) Aquisição de distintivo/escudos, bandeiras, prêmios, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, mídias eletrônicas, assinatura de revistas e jornais especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FMTKFW;
- i) Gastos de publicidade da FMTKFW;
- j) Pagamento de salários, remunerações, de gratificações e ajuda de custo e pagamento de honorários relativos a serviços prestados à FMTKFW;
- k) Despesas de representação;
- l) Despesas eventuais.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- m) Salários e gratificações a empregados e avulsos;
- n) Aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos esportivos, bem como material para a exploração de bar e restaurante;
- o) Custos das reuniões sociais ou esportivas;
- p) Gastos provenientes com transporte, estada e ajuda de custo de integrantes de representação oficial da FMTKFW em eventos organizados ou que venha a participar oficialmente;
- q) Pagamento pela elaboração, executar ou contratação profissionais na área de projetos e programas que serão adotados pela FMTKFW.

§ 1º - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o “Pague-se” do Presidente da FMTKFW.

§ 2º - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem, como árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliares, auxiliar, assessor, apontador ou organizador para a FMTKFW e para as entidades de direção, administração ou prática da modalidade do Kung Fu/Wushu, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a associação ou com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo uma contra prestação em bolsa de ajuda de custo, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previsto em lei.

Art. 72 - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente no Brasil, será autorizado pelo Conselho Fiscal; a alienação de bens móveis de valor superior ao valor estipulado acima, bem assim como de imóveis de qualquer valor deverá ser autorizada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA FILIAÇÃO

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 73 - Em cada município do estado, a FMTKFW reconhecerá e dará filiação às academias, escolas, clubes e/ou associações de prática de Kung Fu/Wushu, que observarem os ditames deste Estatuto e da Lei aplicável.

Art. 74 – No Estado Federativo de abrangência da FMTKFW poderá haver uma entidade de administração dirigente de Kung Fu/Wushu e/ou do paradesporto, definida de LIGAS ESTADUAL, por filiação ou vinculação direta, reconhecidas em assembleia geral específica, sendo estas subordinadas em nível de calendário e das competições esportivas à FMTKFW na forma que prevê os artigos 13, § único, Inciso V, 16 § 1º e 2º e 20 e seus parágrafos e 21 da Lei 9.615/98.

Art. 75 - A Filiação de pessoa natural, perante FMTKFW, se dará somente pela representação de um atleta de rendimento do kung Fu/Wushu, que tenha provada sua qualidade de associadas ou vinculadas a uma associação devidamente filiada a FMTKFW, sendo este o legítimo representante indicado diretamente pelos atletas da modalidade, na forma que prevê os artigos 16 § 1º e 3º, 23 §3º da Lei 9.615/98 e pela Lei 13.155/2015.

Parágrafo único – Somente tem direito a voto em Assembleia Geral ou Assembleia Extraordinária da Associações filiadas, representada pelo seu presidente, com direito a 1 (um) voto de igual valor a todos representante dos atletas com direito igual de voz, de um voto, de ser votado e de indicar candidato ao pleito, se dará com a apresentação perante os poderes da FMTKFW de documento legal que o habilite a esta participação e dentro do prazo estabelecido da convocação.

Art. 76 – As associações filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Kung Fu/Wushu no território de sua jurisdição.

Art. 77 - As Entidades e entes filiados, ainda, não devem competir de forma alguma contra a FMTKFW e nem participar, organizar, coordenar ou dirigir campeonatos, competições, torneios, eventos esportivos, sociais ou culturais não oficiais da FMTKFW ou por ela desautorizado, sob pena de eliminação do quadro de afiliado e perda de qualquer título que, porventura, lhe tenha sido por ela concedido, sem prejuízo de outras sanções previstas nas leis da FMTKFW;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 78 - As entidades e entes filiados à FMTKFW se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual das modalidades e estilos de Kung Fu/Wushu por ela dirigidos.

Art. 79 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e das decisões da FMTKFW, é obrigatório para as Entidades e entes filiados, vinculados e para terceiros envolvidos nos assuntos relacionados ao Kung Fu/Wushu, consoante ao artigo 1.º, parágrafo 1.º da lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 80 - Fazem parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 81 - A FMTKFW dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Kung Fu/Wushu que a requererem, desde que cumpridas todas as exigências estatutárias da FMTKFW.

Art. 82 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários, com sua legislação compatível com este Estatuto ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo único - Ficará sem representação na FMTKFW, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixarem de disputar o Campeonato Brasileiro ou estiver inadimplente financeira e administrativamente com a FMTKFW, por um período igual ou superior a um ano.

Art. 83 - São condições essenciais para que uma Entidade ou ente obtenha filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ser associação e ter seu Estatuto e normas internas em conformidade com as normas emanadas pela FMTKFW e com a legislação civil brasileira, para ter direito a voto;
- c) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- d) Remeter o desenho de seu símbolo, assim como do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FMTKFW o exija, antes de aprová-lo;
- e) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de integrantes sem amparo legal ou normativo;
- h) Depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) Comprovar a regularidade documental municipal e estadual das suas instalações para prática do Kung Fu/Wushu, existentes em sua sede.
- j) Pessoa física, desde que atendam o artigo 75 deste estatuto.

Art. 84 - A FMTKFW poderá por decisão em assembleia geral, excluir ou desfiliar de seu quadro a entidade ou entes que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da FMTKFW, da CBKW, da PAWF, da IWUF, do COB e demais normas vigentes aprovadas pela CBKW e pela IWUF, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES E ENTES FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 85 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizarem-se livremente, com autonomia e independência, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as normas emanadas da FMTKFW, da CBKW e da legislação civil brasileira vigente;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FMTKFW;
- d) Disputar campeonatos, competições, torneios ou jogos interestaduais ou internacionais amistosos com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FMTKFW, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro órgão da FMTKFW;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Kung Fu/Wushu, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares, mediante autorização da FMTKFW e em conformidade com os padrões técnicos e regulamentos por ela aprovados.
- g) Desligar-se voluntariamente da FMTKFW, mediante solicitação por escrito, assinado por seu representante legal, apresentando os comprovantes de quitação da anuidade dos últimos 2 (dois) anos perante a FMTKFW e não estar respondendo por processo administrativo ou perante a Justiça Desportiva. Não poderá esta filiada requerer nova filiação pelos próximos 2 (dois) anos.

Art. 86 - São deveres de toda Entidade e entes filiados:

- a) Reconhecer a FMTKFW como única dirigente do Kung Fu/Wushu estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus integrantes, as normas, os regulamentos, decisões e regras emanadas da FMTKFW, participar somente de competições por esta organizada;
- b) Submeter seu Estatuto ou Contrato Social ao exame da FMTKFW, bem como as alterações que nele proceder.
- c) Pagar, pontualmente, anuidades e taxas a que, estiverem obrigadas, multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FMTKFW, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) Cobrar as multas impostas aos seus integrantes e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais, internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à FMTKFW o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições/eventos interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) Pedir licença à FMTKFW para promover eventos, cursos, competições ou reuniões intermunicipais ou estaduais;
- g) Informar e pedir licença para se ausentar do estado com o fim de participar de eventos regionais ou nacionais;
- h) Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias para a prática do Kung Fu/Wushu;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

i) Abster-se, salvo autorização especial do presidente da FMTKFW, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FMTKFW ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

l) Não admitir que o façam os seus filiados/associados à participação em evento não oficial;

(II) Não permitir que os atletas inscritos/cadastrados tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, estaduais, interestaduais e internacionais não reconhecidos pela FMTKFW;

j) Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por associados, filiados, vinculados, praticantes no geral, diretores, níveis pretos, mestres, que atentem contra a moral social, ética desportiva e leis da FMTKFW.

k) Difundir a cultura moral e cívica;

l) Estar adimplente com as contribuições que estiverem sujeitas e efetuar os demais pagamentos das taxas, multas e débitos e ou outras modalidades de contribuição devidas a FMTKFW, segundo o Regimento de Custas e Taxas e as decisões lavradas e registradas em ata dentro dos prazos legais estabelecidos;

m) Ser pessoa idônea;

n) Preencher, fazer preencher por seus integrantes e enviar à FMTKFW, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

o) atender as requisições de instalações para a prática do Kung Fu/Wushu feitas pela FMTKFW;

p) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FMTKFW, da CBKW e do COB/CPB;

q) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FMTKFW;

r) Justificar perante FMTKFW, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigida ou patrocinada pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

s) Reconhecer na CBKW como autoridade única para editar padrões técnicos e regras oficiais de Kung fu/Wushu no território brasileiro.

Parágrafo único - Se obriga ainda a agremiação de pratica esportiva e de administração, a conter expressamente em seu estatuto social, a previsão das condições regulares que garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades mantidas na entidade, no âmbito dos órgãos e conselhos

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como na participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 87 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Kung Fu/Wushu, na qualidade de pessoas naturais ou jurídicas, a FMTKFW poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Kung Fu/Wushu Estadual;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Kung Fu/Wushu brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Kung Fu/Wushu;
- d) Presidente Honorário Vitalício titula a ser concedido aos ex-presidentes que, reconhecidamente, por unanimidade da Assembleia Geral, tiveram seu trabalho e colaboração reconhecidos como de fundamental importância para a história da modalidade no país e que aceitam tal título honorífico disposto a continuar a oferecer sua contribuição na qualidade de conselheiros dos presidentes em exercício, sempre que estes solicitarem seus conselhos e orientações, as quais não serão vinculativas, cabendo ao presidente em exercício as finais tomadas de decisão.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Kung Fu/Wushu estadual e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FMTKFW até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 88 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 89 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS, FLÂMULAS E UNIFORMES

Art. 90 - O símbolo, a logomarca oficial da Federação Mato Grossense e sua sigla - FMTKFW é formado pelo desenho de mãos, em tradicional cumprimento marcial de punho e palma, sobreposto ao símbolo do taijitu, pintado nas cores, Azul, Branco, Verde e Amarelo, Mapa do Estado de Mato Grosso como forma de se adequar a nomenclatura oficial adotada pelos órgãos Nacionais e Internacionais que regem o esporte, com seu nome fantasia Federação Mato Grossense de Kung Fu/Wushu), escrito por extenso e duas letras chinesas em paralelo.



Art. 91 - A bandeira e a flâmula do MATO GROSSO são formadas pelo símbolo da FMTKFW sobreposto a fundo branco.

Art. 92 - O uniforme oficial da FMTKFW será o modelo aprovado pela presidência da FMTKFW, para o período por ele indicado. Independentemente do modelo aprovado, o uniforme, obrigatoriamente, terá o símbolo oficial da FMTKFW, sendo vedado às filiadas e entes, diretos e indiretos, usarem uniformes iguais aos da FMTKFW, sem expressa autorização da presidência.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 93 - O símbolo, ora descrito e identificado neste estatuto social vai a registro nos órgãos competentes, sendo de exclusiva propriedade e uso exclusivo da FMTKFW, destinado à sua bandeira, flâmula, uniformes, sítio eletrônico e outros materiais de interesse da FMTKFW. Fica vedado o uso do símbolo para quaisquer outros fins, exceto mediante expressa e formal autorização da presidência da FMTKFW.

Parágrafo único - Conforme determina o artigo 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FMTKFW são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 94 - O processo eleitoral da FMTKFW, inicia-se no ano eletivo, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato válido, com a nomeação pela então presidência da FMTKFW de uma Comissão Eleitoral Temporária - CE, que será exclusivamente composta por 4 (quatro) membros de notório saber, escolhidos em AGO ou AGE, dentre os representantes e/ou dirigentes eleitos de diferentes filiadas adimplentes perante FMTKFW, em havendo ainda declarada intenção de candidaturas, nesta assembleia, dar-se-á em respeito à democracia participativa a preferência na composição por pessoa natural indicada pelos primeiros candidatos que assim ordinariamente se manifestarem neste sentido:

§ 1º - É vedada terminantemente a participação na CE de qualquer candidato à presidente ou da vice-presidência da FMTKFW, tendo a CE pelo menos um secretário, dois escrutinadores e um presidente eleito, preservados em todos os casos seus direitos de voz e voto, caso habilitados para tal atuação na assembleia eletiva.

§ 2º - A CE terá total liberdade de atuação e decisão sobre os assuntos do processo eleitoral, respeitadas as regras estatutárias da FMTKFW e a legislação brasileira, para exercer com total imparcialidade seu dever de diligência para e inclusive validar a lista de filiados adimplentes, dos documentos exigidos e na apuração e validação dos votos colhidos.

§ 3º - A CE detém poder para dar solução aos questionamentos e as manifestação formais apresentadas no ato da FMTKFW eletiva, deliberando e estabelecendo as diretrizes no intuito decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição,

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

inclusive a validação e conferência de cada chapa inscrita, das certidões exigidas, dos nomes e qualificações de cada candidato componente, habilitações e impugnações.

§ 4º - A CE deverá analisar os documentos exigidos que comprove a regular e legal situação da composição de cada chapa e candidatos perante FMTKFW, declarando e publicitando de imediato em Ata ser regular ou não cada chapa inscrita, bem como decidir de imediato e quando provocada, sobre qualquer impugnação ou questionamento sobre as regras estatutárias referentes ao processo eletivo.

Art. 95 - Após a abertura da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, o presidente da mesa abrirá voz ao presidente da Comissão Eleitoral - CE, que deverá apresentar a plenária todas as inscrições válidas e acolhidas das chapas registradas dentro do prazo legal, publicitando ordinariamente o relatório de cada chapa, que conterá a análise das documentações completas protocoladas e o julgando com as devidas justificativas dá habilitação ou não cada chapa apresentada tempestivamente:

§ 1º - Cabe ao candidato à presidência e por escrito, cumprir sem qualquer exceção, na forma e nos prazos estabelecidos, as seguintes determinações:

a) Protocolar em horário comercial a inscrição completa da chapa junto à sede da FMTKFW ou em local e/ou forma indicada alternativamente no edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação no SITE da FMTKFW do edital de convocação da AGE;

b) Apresentar, quando da inscrição da chapa, ofício dirigido à CE em papel timbrado de uma entidade filiada e em dia com suas obrigações com a FMTKFW, contendo os nomes, identificações e qualificações dos candidatos componentes da chapa com cargos eletivos respectivos e subscrito-assinados conforme a CI/RG à frente de cada nome, bem como constar neste documento o nome fantasia da chapa, acompanhado o ofício e em anexo, de proposta de trabalho, de gestão administrativa e técnica para a FMTKFW W, assim firmada pelos candidatos à presidente e vice-presidente;

c) Apresentar no ato da inscrição da chapa, ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal de filiada, dirigido de forma individual à CE, sendo exigido e sem exceção que quatro entidades em dia com suas obrigações com a FMTKFW, indicam e apresentam a chapa única que apoiam e que subscrevem e concordam com a proposta de trabalho apresentada pela chapa indicada;

d) Apresentar a chapa com a clara indicação de pessoas naturais maiores de 18 anos, associados ou filiados das entidades afiliadas adimplentes com a FMTKFW, para

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

compor a diretoria eletiva, devendo constar no documento subscrito pelos membros da chapa, os seus nomes completos, identificações pessoais e cargos pleiteados de: Presidente, Vice-presidente e dos Membros do Conselho Fiscal;

e) As pessoas naturais, componentes da chapa e candidatas aos cargos eletivos da presidência e vice-presidência, devem apresentar a CE o nada consta ou declaração da FMTKFW, constando que está quite com suas obrigações financeiras, administrativas, legais e que não está cumprindo pena disciplinar ou com débito pecuniário imposto pelos poderes da FMTKFW ou perante a sua entidade, sendo que ainda o candidato ao cargo de presidente da FMTKFW deverá apresentar a certidão negativa criminal da circunscrição onde tem domicílio e residência no ano eletivo e dentro do prazo de validade do processo eletivo;

f) A associação filiada, que quiser apresentar chapa, deve provar por certidões negativas de débito atualizadas em 30 dias, da sua condição de estar quite com suas obrigações financeiras, administrativas, estarem em situação legal e regular perante a legislação brasileira, para poder inclusive exercer seu direito de voz e voto por meio de seu representante legal identificado perante a AGE e ter os estatuto atualizado conforme as regras da FMTKW;

e) Apresentar o nome e identificação de 6 (seis) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, não parentes consanguíneos dos diretores candidatos, sendo 3 titulares e 3 suplentes para compor o Conselho Fiscal;

f) O número de candidatos apresentados pela chapa inscrita legalmente, para compor o Conselho Fiscal, poderá ser inferior aos apresentados na alínea “e” retro, desde que exista mais de uma chapa ou por iniciativa de composição dada na própria sessão plenária.

§ 2º - A critério de decisão da AGO eletiva com manifestação favorável da CE, poderão ser aceitos chapas ou nomes individuais exclusivamente para concorrer ou compor o Conselho Fiscal e caso existam, as eleições deverão ocorrer em dois níveis independentes e na seguinte ordem:

a) 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, na forma individual ou coletiva para o Conselho Fiscal da entidade;

b) Diretoria: Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo Único: Na eleição tem direito a 1 (um) voto somente associações filiadas, representadas pelo seu presidente ou substituto legal, adimplente e com mais de 1 ano de filiação.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 96 - Após finalizados os trabalhos da Assembleia Geral Eletiva, o Presidente da Comissão Eleitoral - CE, deverá proclamar o nome da chapa vencedora e dos membros componentes desta chapa eleitos inclusive dos membros do Conselho Fiscal, cabendo à própria Assembleia empossá-la de imediato.

Art. 97 - Caberá ao ex-presidente ou ao reconduzido assinar o requerimento de registro da Ata Eletiva e demais documentos que acompanham esta e entregar todos os documentos e bens corpóreos em seu poder ao novo presidente eleito, dando assim o andamento necessário à gestão da FMTKFW.

§ 1º - O associado ou candidato a cargo eletivo, considerando também sua entidade de origem, que não estiver em dia com suas obrigações financeiras, administrativas e legais ou que tiver cumprindo pena disciplinar ou com débito pecuniário imposto pelos poderes da FMTKFW ou da entidade estadual/regional de origem, a que se referem os dispositivos da Lei nº. 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49 e dos artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, bem como os inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, perderão direito ao voto na Assembleia Geral e só readquirirão no momento futuro em que saldarem seu débito com a tesouraria e cumprirem a pena imposta pela Justiça Desportiva. Bem como estará afastado o seu direito de indicar membros de chapa ou subscrever indicação de chapa:

§ 2º - Para efeito do processo eletivo os inadimplentes, Associações devem sem exceção saldarem seus débitos com a tesouraria da FMTKFW, em até 30 (trinta) corridos e antes do dia programado para a eleição dos poderes, sob pena de perda direta do direito ao voto na Assembleia Geral Eletiva e na própria condição de candidato e de composição ou indicadora de chapa.

Art. 98 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto. No caso de empate, havendo 3 ou mais chapas, haverá um segundo escrutínio entre as duas primeiras colocadas. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, ou no caso de 1º empate entre apenas dois candidatos/chapas, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 99 - Somente ocuparão cargos em qualquer órgão da FMTKFW as pessoas naturais elegíveis e maiores de 18 anos.

§1º - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função administrativa na FMTKFW.

§ 2º - O processo eleitoral da FMTKFW conforme disposto no art. 22 da Lei nº 9.615, de 1998, assegurará de qualquer forma:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, neste estatuto não será admitido à diferenciação de valor dos seus votos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, exceto se por outro meio de publicidade ampla for aprovado em assembleia anterior;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

I - Assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais às respectivas Assembleias-Gerais para a aprovação final, inclusive aquele referente ao ano eletivo e antes da eleição.

II - Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea "c", da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte – ME, a FMTKFW encaminhará, no mínimo, três comprovantes de publicação do edital com as regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa.

III - Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea "d", da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, a FMTKFW deverá comprovar a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune à fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente.

IV - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura único se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

§ 3º Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.615, de 1998, deverão regulamentar obrigatoriamente, no mínimo:

- I - Instituição do Tribunal de Justiça Desportiva;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

II - Inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 100 - A dissolução da FMTKFW somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) das associações filiadas.

Art. 101 - Em caso de dissolução da FMTKFW, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FMTKFW desde que a entidade seja de fins não econômicos.

Art. 102 - A Assembleia Geral que decretar a dissolução da FMTKFW decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, preferencialmente optando pelo repasse do mesmo à entidade a qual caberá manter finalidades similares às descritas neste estatuto.

CAPÍTULO XII
DAS LEIS E SUA REFORMA

Art. 103 - Este estatuto em conformidade com reforma prevista no art. 120, inciso III da lei 6.015/73, só poderá ser reformado após de 2 (dois) anos, por proposta escrita apresentada em Assembleia Geral por qualquer filiado e ratificada pela Comissão

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Especial de Reforma de Estatuto, desde que constatada real necessidade de adequação, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação da FMTKFW, bem como em cumprimento de exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor, que diga respeito ao desporto Brasileiro.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Reforma de Estatuto será composta por 3 membros dentre eles será escolhido um Presidente, um relator e um revisor, todos com notórios conhecimentos da legislação vigente à época, indicados pela presidência e ratificados se for o caso os nomes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

DAS ADMISSÕES

Art. 104 - O pedido de admissão como filiado/associado/vinculado será feito por proposta apresentada por pessoa jurídica constituída na forma legal com pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo seu representante legal. E no caso do Atleta será a critério do presidente da FMTKFW, seguido este estatuto:

§ 1º - A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às análises de documentos, julgamento e decisão e endereçamento formal, nos seguintes termos:

a) A FMTKFW fornecerá o formulário padrão de pessoa jurídica e natural a ser entregue conjuntamente com a proposta de admissão pelo pleiteante.

b) A proposta deverá vir acompanhada das cópias dos documentos legais de constituição da pessoa jurídica a ser confirmada sua autenticidade pela própria secretaria da FMTKFW no ato da entrega das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

B.(1) Pessoa Jurídica: comprovante de endereço da sede, cópia do alvará de localização e/ou funcionamento se houver, cópia autenticada dos atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) atualizado, Ata de Eleição e posse com mandato válido, cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cópia da Certidão de registro na Secretaria de Fazenda Estadual e cópias autenticadas dos documentos que auferem o direito à determinada pessoa natural de representá-la, inclusive do representante técnico de Kung Fu/Wushu de: Sanda, Shuaijiao, Wushu Tradicional, Wushu Interno, Wushu Moderno, Qigong-Saúde da agremiação.

§ 2º - A FMTKFW se reserva no direito de não reconhecer a graduação ou título apresentado pelo postulante a filiado ou vinculação.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

§ 3º - Em caso de indeferimento do reconhecimento do mérito e ou título, o postulante poderá requerer submeter-se a teste de exame de nível de confirmação ou afim.

§ 4º - A proposta de filiação de pessoa natural deverá vir acompanhada de credencial oficial ou de comprovante de ser o atleta de rendimento e do título a ser conferido de veracidade e validade pela direção desta FMTKFW, documento hábil tais como: certificado/diploma emitido e convalidados pela CBKW ou pela FMTKFW.

§ 5º - Após a aprovação da Diretoria, o pleiteante terá o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento da joia e da anuidade estabelecida no Regimento de Custas e Taxas da FMTKFW, sob pena de indeferimento da proposta de associação de pessoa jurídica ou de vinculação associativa de pessoa natural.

§6º - Em caráter excepcional se terá a figura de vinculado, para pessoa jurídica de prática ou de administração regional, a critério de decisão de assembleia geral convocada especificamente para este fim. Cumprida todas as demais exigências contidas neste estatuto para a filiação, tal vinculado só terá o direito de voz nas assembleias.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 - A FMTKFW garante a todos o filiado acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados os extratos e pareceres do conselho fiscal na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 106 - As resoluções da FMTKFW serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 107 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que presidência da FMTKFW expedir seguidamente numerados.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 108 - As Notas Oficiais e Avisos poderão ser entregues as filiadas, pessoalmente a seus dirigentes, ou poderão ser enviados através dos Correios ou através de correio eletrônico (e-mail).

Art. 109 - A administração social e financeira da FMTKFW, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 110 - A FMTKFW estabelece ainda em seu Estatuto Social e nas leis acessórias:

- I) Princípios definidores de gestão democrática;
- (II) Instrumentos de controle social;
- III) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV) Mecanismo de fiscalização interna;
- V) Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI) Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal, com a apresentação das atas de aprovação das contas referentes aos exercícios anteriores, pelo conselho de direção e os pareceres do conselho fiscal;
- VII) Participação de atletas nos colegiados de direção da entidade; e.
- VIII) Participação de atletas nos colegiados no processo eleitoral da entidade.

§ 1º - Considera-se princípios definidores de gestão democrática, para efeito do inciso I, aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

§ 2º - Considera-se instrumento de controle social, para efeito do inciso II, a criação de ouvidoria, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

§ 3º - Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso III considera-se o disposto nos art. 11 e art. 12, da nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 4º - Para efeito do inciso IV considera-se mecanismos de fiscalização interna a existência de Conselho Fiscal conforme disposto no art. 17 da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, ou órgão equivalente, encarregado de examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

§ 5º - Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso V considera-se o disposto nos art. 8º e art. 23 da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 6º - Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso VI considera-se o disposto nos art. 4º, § 2º, art. 19, § 2º e art. 25, inciso II da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 7º - Equipara-se a Conselho de Direção a Assembleia-Geral ou Conselho Deliberativo para efeito do cumprimento no inciso VI, a depender das disposições estatutárias a serem verificadas em cada caso concreto.

§ 8º - Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso VII considera-se o disposto no art. 14 da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 9º - Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso VII considera-se o disposto nos art. 15 e art. 16 da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 10 - A FMTKFW garante a todos aos filiados ao acesso irrestrito aos documentos e Informações da entidade.

Art. 111. Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XII, da Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, a FMTKFW prevê no presente Estatuto Social e em norma de organização interna divulgada no sítio eletrônico da entidade na internet, a previsão de acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

§ 1º Os documentos e as informações citadas no *caput* deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade, conforme disposto no art. 11 e art. 12, da Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 2º Como exceção a FMTKFW estará dispensada do cumprimento do previsto no *caput* quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§3º - São de sua alçada da FMTKFW, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com suas características específicas, as modalidades de Artes Marciais Chinesas:

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

- a) Sanda;
- b) Shuaijiao;
- c) Wushu Tradicional;
- d) Wushu Interno;
- e) Wushu Moderno;
- f) Qigong-Saúde;

§2º - Incluem-se nas modalidades retro mencionadas no parágrafo anterior todos os estilos de Kung Fu/Wushu praticados individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou com armas, baseados em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de competência da CBKW e da FMTKFW.

Art. 112. Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIV, da Portaria 115 do ME, sobre o parecer do Conselho Fiscal, temos:

I - A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final; e.

II - A direção da FMTKFW encaminhará documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva assembleia-geral, para a aprovação final.

Parágrafo único. Equipara-se a Assembleia-Geral o Conselho Deliberativo para efeito do cumprimento previsto no inciso I, a depender das disposições estatutárias a serem verificadas em cada caso concreto.

Art. 113 - A FMTKFW como entidade sem fins lucrativos e componentes do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no § único do art. 13 da Lei 9.615/98, está apta a receber recursos da administração pública federal direta e indireta, considerando ainda que não apresenta anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 1º - A FMTKFW prevê e garante em seu estatuto social o seguinte:

- a) O presidente tem estatutariamente mandato de até 4 (quatro) anos;
- b) Atende às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

9.532, de 10 de dezembro de 1997 e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

- c) Destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- d) Pratica a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- e) Garante a representação da categoria de atletas da modalidade do Kung Fu/Wushu, com direito a voto e das entidades de prática esportiva, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- f) Assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;
- g) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- h) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelece a Lei 13.204, de 2015.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I, do § 1º do *caput* deste artigo:

- a) Será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleito antes da vigência da Lei 12.868/13, que acrescentou o artigo 18 A, à Lei 9.615/98;
- b) São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 3º - Para fins do disposto no artigo 3º da portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, que regulamenta o procedimento de verificação das exigências previstas no artigo 18, art. 18 – A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº. 7.984 de 8 de abril de 2013, além das normas do Código Civil Brasileiro, tem se para pronta verificação processual os seguintes requisitos:

- I - Comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;
- II - Atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;
- III - Regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;
- IV - Demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;
- V - Comprovação de que o presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução por igual período;

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

VI - Atendimento às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997:

- a) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- b) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- c) Conservar, em boa ordem, pelo prazo de 5 anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- d) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

VII - Destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VIII - Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

IX - Garante a representação da categoria de atletas da modalidade do Kung Fu/Wushu, com direito a voto e das entidades de prática esportiva, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

X - Existência e a autonomia do seu conselho fiscal.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei n.º 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 115 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e depois de registrado poderá ser caminhado ao Ministério do Esporte, ao COB, CPB e à *International Wushu Federation*, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 116 - Para todos os efeitos fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade nesta entidade de administração esportiva, quando vier a celebrar contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias, conforme estabelecem os artigos 1º e 2º, Inciso I, Letra “b” da Lei 6.112 de 02 de Fevereiro de 2018.

Art. 117 - O Programa de Integridade consiste, no âmbito da pessoa jurídica da FMTKFW, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração estadual, municipal ou Federal.

Art. 118 - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da FMTKFW, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

Art. 119 - A implantação do Programa de Integridade no âmbito da FMTKFW se dá no prazo de 180 dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, que envolvem o recebimento de recurso público, em especial o programa avaliará, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 6º, Incisos e parágrafos da Lei 6.112/2018.

Parágrafo único - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FMTKFW as seguintes Associações:

Associação Municipal de Kung Fu Shen Chuan de Várzea Grande

Associação Municipal de Kung Fu Shen Chuan Centro América

Associação Municipal Shen Chuan Cáceres

Central das Associações Centro America Kung Fu Shen Chuan

FMTKFW - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU
ESTATUTO SOCIAL - 2020

Art. 120 - Este Estatuto, reformulado para atender às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada a nível Federal no seu art. 1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Distrital nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, dele fazendo parte integrante e no que ao mesmo se aplicar, e, demais disposições contidas na Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, na Lei nº. 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.574/98, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a medida provisória nº. 620/2013, transformada na Lei 12.868/13, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18 “A” à Lei 9.615/98, acrescentando o artigo 20 § único, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73 e pelas exigências estatutárias contidas nos estatutos da **FMTKFW**, da CBKW e COB, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada na data de 29 de julho de 2020, entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Robson Carlos Gomes dos Santos
(Bruk Lee Shen)
Presidente FMTKW

Paulo Henrique da Costa Garcês
Advogado – 22.059 OAB/MT